



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 376, DE 2022 (Do Sr. Ricardo Silva)

Dispõe que o rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS é exemplificativo, devendo ser custeado pelo Sistema Único de Saúde, pela operadora de plano de saúde ou seguro privado de assistência à saúde.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-8591/2017.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA**  
**DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2022.**

(Do Sr. RICARDO SILVA)

Dispõe que o rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS é exemplificativo, devendo ser custeado pelo Sistema Único de Saúde, pela operadora de plano de saúde ou seguro privado de assistência à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe que os tratamentos previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS é exemplificativo e deverão ser custeados pelo Sistema Único de Saúde, pela operadora do plano de saúde ou seguro privado de assistência à saúde.

**Art. 2º.** Havendo expressa indicação médica da realização de tratamento específico para as doenças previstas na cobertura contratual, ainda que em caráter experimental, com a respectiva justificativa, cabe à operadora de plano de saúde ou seguro privado de assistência à saúde observar a prescrição técnica.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem o objetivo de reconhecer o caráter exemplificativo do rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, devendo ser custeados pelo Sistema Único de Saúde, pela operadora de plano de saúde ou Seguro Privado de Assistência à Saúde.

Outrossim, a expressa indicação médica da realização de tratamento específico para as doenças previstas na cobertura contratual, ainda que em caráter experimental, com a respectiva justificativa, cabe à operadora de plano de saúde ou seguro privado de assistência à saúde observar a prescrição técnica.

Ressalte-se, ainda, que o profissional de saúde que assiste o segurado é aquele legalmente competente para prescrever as técnicas empregadas. Portanto, é de sua responsabilidade a orientação terapêutica, não cabendo à operadora a análise técnica da prescrição, salvo nos casos extremos ou teratológicos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva  
Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 904  
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: [dep.ricardosilva@camara.leg.br](mailto:dep.ricardosilva@camara.leg.br)  
Fones: (61) 3215-5904

Pág: 1 de 2

Apresentação: 23/02/2022 14:03 - Mesa

PL n.376/2022



\* c d 2 2 6 5 2 9 3 9 0 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA**  
**DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA**

A alegação de que o rol da ANS é taxativo, por si só, não pode prevalecer mais. Ao contrário, deve ser levada em consideração a análise pormenorizada de cada caso.

As operadoras de planos de saúde e seguros privados de assistência à saúde se predispõem a cuidar de vidas ou de pessoas, logo, devem proporcionar o necessário para que o paciente vá em busca da cura ou amenize a adversidade na higidez, com destaque para a relação de consumo presente.

Assim, as inúmeras negativas de tratamento configuram inconformismo inconstante, haja vista que a função social do contrato em questão deve prevalecer e não interpretação diversa.

Ante todo o exposto, solicitamos aos nobres deputados o apoio para a aprovação deste necessário Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2022.

**Deputado RICARDO SILVA**

Apresentação: 23/02/2022 14:03 - Mesa

PL n.376/2022



\* C D 2 2 6 5 2 9 3 9 0 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva

**Câmara dos Deputados**

Praça dos Três Poderes, Anexo IV - Gabinete 904

Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: [dep.ricardosilva@camara.leg.br](mailto:dep.ricardosilva@camara.leg.br)

Fones: (61) 3215-5904

Pág: 2 de 2